



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2691/2017

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 2037/2009 e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica alterada a redação do caput do artigo 50 da Lei Municipal nº. 2037/2009, dada pela Lei Municipal nº. 2191/2010, revogando-se o §5º. passando a dispor o seguinte:

“Art. 50. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor de seu último subsídio ou sua última remuneração no cargo efetivo.”

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo 5º do artigo 50 da Lei Municipal nº. 2037/2009, redação dada pela Lei Municipal nº. 2191/2010.

Art. 3º. Fica alterada a redação das alíneas “a” e “b” do inciso I do artigo 72, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 72. (...)

I. (...)

a) 11% (onze por cento) a título de contribuição patronal, incidente sobre a remuneração de contribuição definida no artigo 74 desta Lei.

b) 2% (dois por cento) a título de taxa administrativa, incidente sobre a remuneração de contribuição definida no artigo 74 desta Lei, sendo que o RPPS poderá, por deliberação do Conselho Administrativo, constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.”

Art. 4º. Acrescenta-se o inciso V, ao artigo 78, da Lei Municipal nº. 2037/2009, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 78. (...)

“V. Não se verificando o recolhimento, nos prazos previstos nesta Lei, de qualquer contribuição ou prestação devida ao IPASPMJ, ficará o responsável sujeito a juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, multa de 1% (um por cento), mais correção monetária a ser calculada com base no IPCA-IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido mensalmente pelo IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo na composição da Meta Atuarial do IPASPMJ.”

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a parte do art. 1º da Lei Municipal nº 2191/2010 relativa a alteração da redação do art. 50 e inclusão do parágrafo 5º da Lei Municipal nº. 2037/2009.

Paço Municipal, 21 de dezembro de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal